

Ofício nº 175/2023

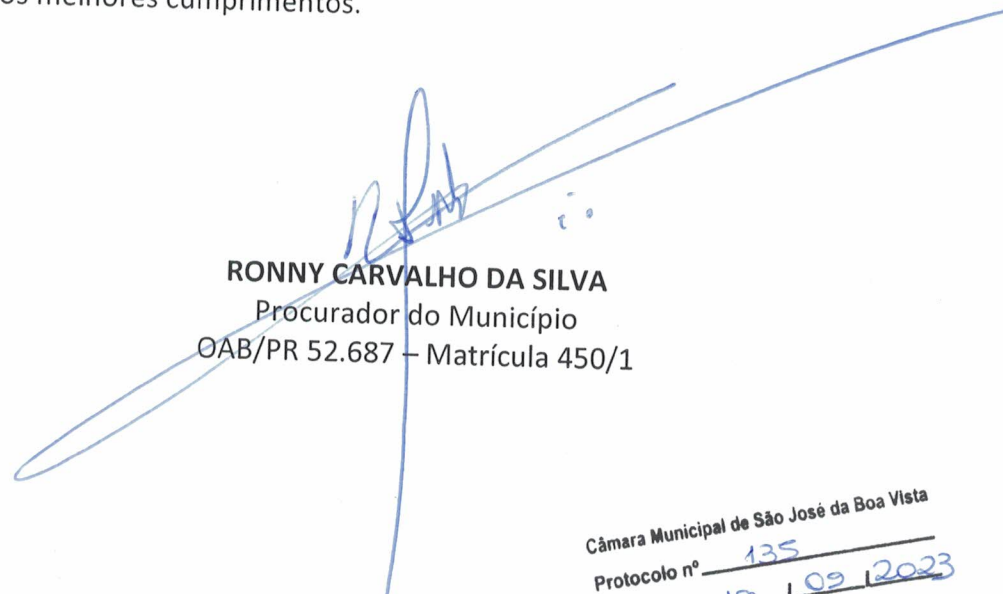
São José da Boa Vista-PR, 25 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito do Município e nos termos do que autoriza o artigo 1º, inciso XVII, da Lei nº 766/2012, informo que houve erro na numeração do Projeto de Lei que trata do pedido de autorização legislativa para repasse de valores aos profissionais de saúde para cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, conforme enviado através do Ofício nº 174/2023.


Assim, reenviamos o mesmo projeto com a devida numeração sequencial correta, sendo o Projeto de Lei nº 23/2023 tudo conforme justificativas que segue anexo conjuntamente com referido Projeto de Lei.

Com os melhores cumprimentos.



RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1

Excelentíssimo Senhor
DANIEL AMARAL
Presidente da Câmara de Vereadores
São José da Boa Vista-PR

Câmara Municipal de São José da Boa Vista
Protocolo nº 135
Recebido em 19 / 09 / 2023
Às 15 h. 10 

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre pedido de autorização para fins de que possamos promover o repasse em folha de pagamento dos profissionais de enfermagem, relativamente ao complemento financeiro do Piso Salarial Nacional.

Visando cumprir com o piso salarial da enfermagem estabelecido nos termos das Emendas Constitucionais nº 124/2022 e 127/2022, Lei nº 14.434/2022, bem como na Lei nº 14.581/2023 que abriu crédito especial do Fundo Nacional de Saúde para garantir o auxílio financeiro complementar aos Municípios e Estados, a União regulamentou por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Ademais, haverá ainda a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para fins de complementação relativamente aos profissionais de saúde que atuam em estabelecimento de saúde de gestão dupla, como é o caso do Hospital Municipal.

Dessa forma, precisamos de autorização legislativa para promovermos o repasse desses valores aos profissionais de saúde que trabalham para o Município, por meio da implantação em folha de pagamento.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de São José da Boa Vista.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2023. 63ª da Emancipação Política do Município.

JOSE LAZARO
FERRAZ:35947675900

Assinado de forma digital por JOSE
LAZARO FERRAZ:35947675900
Dados: 2023.09.25 14:00:57 -03'00'

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município para fins de cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores efetivos e temporários ocupantes de cargos e funções de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e atendente de enfermagem, visando o cumprimento do piso salarial da enfermagem, nos termos da EC nº 124/2022, da Lei nº 14.434/2022 e demais regulamentações.

Art. 2º - As parcelas de que trata o artigo anterior serão pagas em folha de pagamento dos servidores e ficam condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal e/ou Estadual e suas regulamentações.

Art. 3º - No caso de profissionais terceirizados, os contratos impactados pelo Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2023. 63ª da Emancipação Política do Município.

JOSE LAZARO
FERRAZ:359476759
00

Assinado de forma digital por
JOSE LAZARO
FERRAZ:35947675900
Dados: 2023.09.25 14:00:31
-03'00'

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município